



CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2017.

Luiz Fernando Henry Sant'Anna  
Presidente da Mesa

Neusa Maria d'Oliveira Castro Silveira  
Secretário da Mesa

25º  
Gabriela Ghiraldini

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
"CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA"

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A Associação "CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA", doravante designada ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.436.297/0001-93, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aliança Liberal, nº 84, Vila Leopoldina, CEP 05088-000,

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I. Acolher crianças de 0 à 17 anos e onze meses, que perderam os vínculos familiares, especialmente as órfãs de pai e/ou mãe; e

II. Proporcionar aos abrigados ensino, alimentação, assistência médica e odontológica, moral, material e religiosa; bem como frequência à escola, orientação profissional, e todo o suporte que se fizer necessário ao crescimento pessoal dos atendidos no que tange à educação, honestidade, ocupação, religiosidade e cidadania.

III. Acolher na forma de república jovens de 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar;

IV. realizar atividades de assistência social e apoio a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e familiar.

**Artigo 5º** - Para assegurar a consecução de seus fins sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá, com expressa obediência à legislação pertinente:

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v8





CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

I. Colaborar e/ou realizar parcerias com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II. Organizar bazares e promover eventos beneficentes em geral; e

III. Receber contribuições voluntárias de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, etc.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

**Artigo 7º** - A ASSOCIAÇÃO adotará Regimento Interno que, disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em 3 categorias, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** - aquelas pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO, constantes da lista oficial de fundadores, autenticada pelo Assistente Eclesiástico.

II. **ASSOCIADOS COLABORADORES** - todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaboram financeiramente ou com apoio material para o desenvolvimento, realização e manutenção de objetivos da ASSOCIAÇÃO.

III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - aqueles que se distinguirem por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Associados Colaboradores e Beneméritos serão somente aqueles admitidos como membros da ASSOCIAÇÃO pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores, quites com suas obrigações sociais têm voz e voto nas Assembleias Gerais e, no caso de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II. Prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocado; e

III. Integrar as comissões para as quais for designado.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v7





CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

**Artigo 10º** - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO; e
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Artigo 11º** - Deixarão de integrar o quadro de Associados aqueles que se desligarem da ASSOCIAÇÃO por vontade própria, por meio de notificação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo sua renúncia considerada efetiva a partir da data de seu recebimento.

**Artigo 12º** - Perderão, também, a condição de Associados aqueles que forem excluídos por indicação da Diretoria Executiva ou do Assistente Eclesiástico, por justa causa, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme artigo 18 e parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria Executiva ou o Assistente Eclesiástico podem indicar à Assembleia Geral nomes de Associados que entendam que devem ser excluídos da ASSOCIAÇÃO, justificando os motivos para tal.

**PARÁGRAFO 2º** - Na Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão de Associado serão expostos os motivos da justa causa para referida exclusão e ofertado ao Associado o mais amplo direito de defesa.

**Artigo 13º** - Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o Assistente Eclesiástico não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO, respondendo, entretanto, pelos atos ilícitos ou ilegais em que porventura venham a participar. Também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, nem receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados para a ASSOCIAÇÃO.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º** - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Assistente Eclesiástico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v7









CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, a qual será assinada pelos presentes ou representados.

**DO ASSISTENTE ECLESIASTICO**

**Artigo 20º** - O Assistente Eclesiástico é o Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, de Vila Leopoldina, fundador da "Associação", competindo a ele participar e votar nas Assembleias Gerais e participar, se assim o desejar, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Em seus impedimentos devidamente justificados o Assistente Eclesiástico poderá se fazer representar através de correspondência por pessoa especialmente designada para tal.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ausência, renúncia, transferência para outra diocese, incapacidade ou morte, o Assistente Eclesiástico será substituído por outro sacerdote da mesma Arquidiocese, escolhido livremente pela Diretoria da "ASSOCIAÇÃO", a qual poderá determinar o prazo de exercício das respectivas funções bem como os termos de sua subsequente substituição.

**Artigo 21º** - Cabe ao Assistente Eclesiástico, zelar para que a ASSOCIAÇÃO caminhe segundo os princípios evangélicos da doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22º** - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da ASSOCIAÇÃO, será formada por 6 (seis) membros, Associados ou não, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser reeleitos para qualquer cargo os membros da Diretoria Executiva que tiveram seu mandato cassado.

**Artigo 23º** - Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar a ASSOCIAÇÃO e elaborar os planos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos objetivos e finalidades da mesma;

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br  
CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v7





CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO;
- III. Nomear comissões, grupos de trabalho, departamentos, segundo suas atividades, convocando os Associados para integrá-las;
- IV. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- V. Aprovar a admissão de associados;
- VI. Conceder títulos de associados beneméritos;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o Plano de Trabalho;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis;
- IX. Elaborar o Regimento Interno;
- X. Gravar, alienar, doar ou adquirir direitos ou bens imóveis, após a manifestação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Aprovar a admissão e demissão de funcionários e prestadores de serviço;
- XII. Obter empréstimos, celebrar contratos e contrair obrigações de qualquer natureza, até o limite de 150 salários mínimos. Acima deste valor precisará de autorização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.;
- XIII. Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir e encerrar contas bancárias;
- XIV. Constituir procuradores para quaisquer fins;
- XV. Apresentar à Assembleia Geral propostas de reforma total ou parcial do Estatuto;
- XVI. Encaminhar os casos omissos no estatuto à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:**
- I. Ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- Parágrafo 1º -** As convocações serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus Diretores.

Nelson dos Anjos Pires dos Santos  
Escrevente Autorizado

25.ª TABELA DE NOTAS  
MARIANA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELA  
Rua Adolpho Sardenha, 290 - Lapa - São Paulo  
APRESENTAR COPIA REPRODUZIDA E ORIGINAL  
que confere com o original, quando for o caso.

22 ABO 2017

Em Telex. da Verdade

VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE

112334

1095AR0481782

Autenticação

112334

1095AR0481782

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

**Parágrafo 3º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Parágrafo 4º** - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou representados.

**Artigo 25º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ASSOCIAÇÃO;
- II. Manter entre os atendidos, integrantes do quadro de Associados e componentes da administração um ambiente de disciplina, de cooperação e de fraternidade;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes específicos para a prática dos atos necessários;
- IV. Constituir procuradores e advogados, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Supervisionar o movimento das obras assistenciais da ASSOCIAÇÃO e coordenar o trabalho dos demais Diretores;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Primeiro Secretário as respectivas atas;
- VIII. Proferir o voto de desempate nas deliberações e/ou decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- X. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, observado o limite previsto nos arts. 16, VII e 23, XII:
  - a) Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal no caso de ultrapassar o limite previsto no art 23, XII; e
  - c) Celebrar contratos, convênios e/ou parcerias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, após a manifestação do Conselho Fiscal e com expressa autorização da Assembleia Geral:

25.ª TABELA DE NOTAS  
RUA ANTONIETA DE ANDRADE MILANI - TABOÃO  
RUA TOMAZ SARDINHA, 290 - TABOÃO - SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50  
Presença cópia reprográfica. Retirada destas  
notas confere com o original, o que dou fé.  
M  
L.S.P. 22 AGO 2014  
Entest.º da verdade  
Nelson dos Anjos Pires - RUS SA 1990 96A R0 481790  
Escrevente Autorizado

VALHOSO NENTE  
SELO  
AUTENTICIDADE  
1-12334  
Colégio Notarial  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO  
1-12334  
1990 96A R0 481790

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b) Alienar, doar, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 26º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

**Artigo 27º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar, quando necessário, as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as Atas;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- V. Manter atualizado os cadastros dos integrantes do quadro social;
- VI. Supervisionar os serviços de divulgação dos trabalhos sociais, de esclarecimentos e de relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação.
- VII. Assumir a Presidência, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 28º** - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

**Artigo 29º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- II. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- III. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, ficando sob sua guarda os livros e documentos necessários;
- V. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior, bem como o balanço geral do exercício, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- VI. Elaborar a previsão orçamentária anual, submetendo-a Diretoria Executiva;

25.ª TABELA DE NOTAS  
MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELA  
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 8,50  
Apresente cópia reprográficada e original das  
notas contendo cópia original, de que dou  
I  
M  
L  
S  
P  
22 AGO 2017  
Emvest. - de Verdade  
Nelson dos Anjos Pires dos Santos  
Escritor Autorizado  
4095ARR0481791  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
112334  
AUTENTICAÇÃO  
112334  
4095ARR0481791

Rua Aliança Liberal, nº 84 - Vila Leopoldina - CEP: 05088-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 3837-9619 - www.casadopequenocidadao.com.br  
CNPJ: 04.436.297/0001-93





CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário;

**Parágrafo 1º** - As Convocações das reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

**Parágrafo 3º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Parágrafo 4º** - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou representados

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Artigo 35º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a pertencer.

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, Associados ou ao Assistente Eclesiástico sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º** - A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente todos os bens, receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às que sejam vinculadas.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 36º** - o Presidente da Diretoria Executiva, um mês antes de findar o seu mandato, deverá convocar a Assembleia Geral para eleições do novo Conselho Fiscal e da nova Diretoria Executiva.

**Artigo 37º** - A eleição proceder-se-á por meio de chapas completas, inscritas na sede da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 15 dias da data designada para sua realização.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v7





CASA DO PEQUENO CIDADÃO  
NOSSA SENHORA APARECIDA

**Artigo 38°** - O Edital de convocação e as chapas regularmente inscritas, serão afixados com antecedência mínima de 15 dias, em local apropriado na sede da ASSOCIAÇÃO e na Igreja Nossa Senhora de Fátima de Vila Leopoldina.

**Artigo 39°** - A eleição será realizada na data apazada, preferencialmente em um domingo, na sede da ASSOCIAÇÃO no horário das 09 às 18 horas, à Rua Aliança Liberal, 84, devendo os integrantes do quadro de associados assinarem a lista de presença e depositar seu voto na urna.

**Parágrafo Único** - a apuração processar-se-á no mesmo dia, com a proclamação e posse dos eleitos com a lavratura da Ata.

**Artigo 40°** - No caso de não se consumir a eleição, o prazo de gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prolongar-se-á até a decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

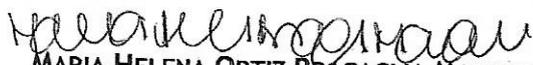
**Artigo 41°** - O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.

**Artigo 42°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembleia Geral, especialmente convocada para resolver os impasses.

**Artigo 43°** - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 44°** - Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO destinará o Patrimônio remanescente a Entidade com fins congêneres, católica apostólica romana, controlada pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo, entidade esta dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

VISTO DO ADVOGADO:

  
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA MARQUES  
OAB/SP Nº 157.042



Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93